



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 224, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução Consuni/Unilab nº 09, de 31 de julho de 2015, que trata da aprovação do Regimento Interno do Mestrado Acadêmico em Enfermagem da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 20ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23282.406590/2020-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Stricto Sensu, com Área de Concentração em Saúde e Enfermagem no cenário dos países lusófonos, vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), situado na Unidade Acadêmica dos Palmares, na Rodovia CE 060 – Km 51, Acarape/CE – CEP: 62785-000.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 09, de 31 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 15/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629379** e o código CRC **6A3ACA33**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 224, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPGENF-MAENF)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, de agora em diante denominado PPGENF/Unilab, respeitando o previsto na Lei Federal de nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem tem por objetivo geral:

I - produzir conhecimentos inovadores e socialmente relevantes na área de Saúde e Enfermagem no cenário dos países lusófonos, com ênfase aos grupos vulneráveis, respeitando o rigor científico e os aspectos éticos da pesquisa.

Art. 3º O Programa, com área de concentração em Saúde e Enfermagem no cenário dos países lusófonos, pesquisa nas seguintes linhas:

I - práticas do Cuidado em Saúde no cenário dos países lusófonos;

II - tecnologias no Cuidado em Saúde no cenário dos países lusófonos.

Parágrafo único. O Programa pode agregar outras áreas de concentração, com linhas de pesquisas correspondentes, em função da disponibilidade de recursos humanos e materiais e demanda potencialmente existente, em face à produção científica advinda dos grupos e projetos de pesquisa coordenados pelos docentes permanentes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Seção I
Das atribuições do programa

Art. 4º O Programa é estruturado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. O Programa tem competência para assumir responsabilidade por atividades de natureza administrativa, didática e científica do(s) curso(s) a ele vinculados por meio de uma Coordenação e colegiado próprios.

Art. 5º A coordenação do Programa é integrada pelos seguintes membros:

I - coordenador;

II - vice-coordenador.

Art. 6º O colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa dos cursos e admite a seguinte composição:

I - coordenador, que é seu presidente, com direito à voz e a voto;

II - vice-coordenador, como vice-presidente, com direito à voz e a voto;

III - todos docentes permanentes credenciados no Programa, com direito à voz e a voto;

IV - todos os docentes colaboradores e visitantes, com direito à voz;

V - representação do corpo discente, um titular e/ou um suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com direito à voz e a voto;

VI - representação do corpo técnico do Programa, composto por um membro titular dos servidores técnico-administrativos em educação, com direito à voz e a voto.

Art. 7º O colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observando o *quórum* (maioria simples dos professores permanentes credenciados correspondente).

Art. 8º O cargo de secretário do Programa é de natureza técnica, cabendo o exercício da atividade a um servidor técnico-administrativo e/ou um colaborador.

Art. 9º São cargos eletivos os de coordenador, vice-coordenador, representante discente e representante técnico, com respectivo suplente, conferindo-se aos escolhidos, por meio desse processo eleitoral secreto, um mandato de 2 (dois) anos, enquanto aos representantes discentes e técnicos e respectivos suplentes o mandato é limitado a 1 (um) ano. Os eleitos poderão ser reeleitos aos cargos, para novo mandato de 2 (dois) anos e de 1 (um) ano, respectivamente, por meio de novo processo eleitoral.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador devem ser integrantes do corpo docente permanente em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º As eleições para os cargos de coordenador e o de vice-coordenador deverão seguir o regimento do Regimento Geral da Universidade.

Art. 10. O corpo discente e técnico elegerão seus representantes e respectivos suplentes, em período que pode coincidir ou não com o da eleição da coordenação, para mandatos na forma deste Regimento, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição, com vigência atrelada à data de conclusão do curso, para os representantes discentes.

Art. 11. O coordenador do Programa designará uma Comissão de Bolsa, responsabilizando-a por todas as atividades referentes à solicitação, à indicação e avaliação de desempenho de bolsista, bem como pela coordenação das atividades de estágio docente supervisionado dos bolsistas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), e de outras agências de fomento, a qual será assim constituída.

§ 1º A Comissão de Bolsa terá a seguinte composição:

I - coordenador do Programa;

II - 2 (dois) representantes docentes, escolhidos entre os docentes permanentes do Programa;

III - 1 (um) representante discente, escolhido entre os alunos regulares dos cursos. Este representante não poderá ser o mesmo representante discente que faz parte do colegiado do Programa.

§ 2º O mandato da Comissão de Bolsa do Programa terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 12. As decisões da Comissão de Bolsa e do Colegiado do Programa admitem recurso junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unilab, devendo seguir primordialmente as Resoluções estabelecidas pela Unilab, pelo colegiado do PPGENF e pelas regulações das agências de fomento.

Seção II

Das atribuições da coordenação do programa

Art. 13. São competências da coordenação do Programa as atribuições que se seguem:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - administrar e representar o Programa;

III - exercer a coordenação didático-pedagógica dos cursos;

- IV - realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Programa, semestralmente;
- V - promover a supervisão das atividades dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- VI - propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- VII - aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Programa;
- VIII - aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas examinadoras;
- IX - aprovar desligamento de alunos, após a aprovação do colegiado do Programa e de acordo com o que preceituam as normas institucionais;
- X - aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, com finalidade de colaboração nas atividades do Programa;
- XI - emitir parecer referente ao pedido de aproveitamento de créditos para o(s) curso(s), ouvido, no caso, o professor da disciplina correspondente;
- XII - acompanhar a observância do regime escolar e o cumprimento e execução dos programas de ensino;
- XIII - verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, vinculados ao Programa, comunicando-a, em tempo hábil, à chefia correspondente para as providências pertinentes em caso de irregularidades;
- XIV - indicar o nome do orientador de dissertação/tese;
- XV - indicar mudança de orientador de dissertação/tese;
- XVI - homologar a distribuição, o remanejamento ou o cancelamento de bolsas decidido pela Comissão de Bolsa;
- XVII - redigir normas específicas que operacionalizam procedimentos previstos na legislação em vigor;

XVIII - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

XIX - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários;

XX - preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;

XXI - deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas internas da Proppg/Unilab;

XXIII - presidir as eleições dos representantes estudantis e a representação técnica no colegiado do Programa;

XXIV - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da coordenação de Programa como colegiado, submetendo seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;

XXV - aprovar a escolha da banca examinadora, junto ao orientador, do projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado perante a qual o aluno prestará o Exame de Qualificação;

XXVI - aprovar a escolha da banca examinadora, junto ao orientador, da defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

XXVII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção III

Das atribuições do colegiado do programa

Art. 14. Fazem parte do elenco de atribuições do colegiado do Programa, as seguintes:

I - atuar como órgão máximo deliberativo do Programa nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II - aprovar o plano de trabalho dos cursos e sugerir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal docente que o integra, segundo suas capacidades e especializações;

III - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IV - aprovar o plano de atividades do(s) curso(s), incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, bem como a lotação dos professores em cada período letivo;

V - propor o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Programa;

VI - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores do Programa e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

VII - no caso de discente que recebeu co-orientação no decorrer da elaboração de sua dissertação, o professor coorientador deverá obrigatoriamente ser membro titular da comissão julgadora de qualificação e defesa;

VIII - deliberar sobre a suspensão da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de vagas estabelecido pela Coordenação do Programa;

IX - avaliar e deliberar o credenciamento e o descredenciamento de professor permanente do PPGENF;

X - opinar sobre o afastamento de professores ou de pesquisadores para participação em cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento, na conformidade de legislação em vigor e encaminhar o parecer a unidade a qual o docente está vinculado;

XI - estabelecer critérios de credenciamento, de descredenciamento e de recredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XII - discutir a proposta de calendário acadêmico do(s) curso(s), bem como os relatórios de suas atividades, encaminhando-os quando pertinente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação institucionais com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, de interesse do Programa;

XIV - opinar sobre recursos contra atos do coordenador e do vice-coordenador do Programa, encaminhando à Proppg, parecer acerca da matéria;

XV - aprovar ou modificar o Regimento próprio, submetendo-o para apreciação do Conselho do Instituto de Ciências da Saúde que deverá encaminhar para aprovação dos órgãos competentes;

XVI - fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab e deste Regimento;

XVII - propor à Proppg, com o aval de 2/3 (dois terços) dos que compõe o seu colegiado, o afastamento ou destituição do coordenador ou vice-coordenador do Programa;

XVIII - homologar a eleição do representante docente, discente e técnico;

XIX - discutir a alocação do recurso a partir da previsão orçamentária financeira;

XX - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da secretaria

Art. 15. Os serviços de apoio administrativo são prestados pela secretaria, subordinada diretamente à coordenação do Programa.

Art. 16. Integram a secretaria, além do secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17. Compete, ao secretário, e, por extensão aos seus auxiliares, com delegação específica para tal, o exercício das atribuições que se seguem:

I - receber a documentação de inscrição e matrícula dos candidatos aos curso(s) do Programa;

II - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos dos cursos ou programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos discentes;

III - divulgar amplamente o horário das disciplinas e atos acadêmicos, programados antes do início e durante cada período;

IV - secretariar as reuniões do colegiado do Programa e da coordenação;

V - preparar as atas das reuniões dos docentes e discentes do Programa;

VI - divulgar entre os docentes e discentes os avisos de rotina;

VII - apoiar os docentes na reprodução de textos acadêmicos;

VIII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

IX - realizar, conjuntamente com a coordenação, o relatório anual a ser enviado à Capes, preparando ainda o material semelhante para remessa a outras instituições de fomento à pesquisa;

X - elaborar relatório anual das atividades do Programa observando ordem cronológica e fazendo referência a todo o seu acervo;

XI - fazer ofícios pertinentes ao desenvolvimento do Programa;

XII - prestar informações acadêmicas inerentes ao Programa, aos docentes e aos discentes, sempre que for necessário;

XIII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos, atendendo à solicitação da coordenação;

XIV - receber e enviar correspondências a outros setores institucionais internos e externos;

XV - supervisionar as atividades de estagiários e do pessoal da secretaria, e informar à coordenação o rendimento de cada um, com relação ao trabalho desempenhado.

Art. 18. A secretaria mantém, sob sua responsabilidade e por designação superior, o funcionamento de um setor de apoio às atividades didáticas, incluindo equipamentos, documentos, dissertações e teses digitais.

§ 1º O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para uso imediato, mediante requisição de docentes e discentes, respeitando-se normas internas vigentes para acesso aos mesmos.

§ 2º O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, sendo vedado qualquer tipo de empréstimo, para consulta externa.

Seção V

Dos professores orientadores

Art. 19. O Programa estabelece a obrigatoriedade de uma orientação acadêmica e de pesquisa ao discente, a qual será desenvolvida por um professor permanente do Programa, indicado pela coordenação e aprovado pelo colegiado do Programa, cujas atribuições estão a seguir especificadas:

I - orientar o discente no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas do Programa, recomendando-lhe, se for oportuno, a realização de cursos, de disciplinas, de atividades ou de estágios que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

II - conceder autorização aos orientandos, com vistas à matrícula de disciplinas optativas, nos termos deste Regimento;

III - conceder informações, em atendimento aos requerimentos de seus orientandos, dirigidos aos órgãos competentes;

IV - auxiliar na definição de tema de dissertação e tese, orientando e acompanhando permanentemente, o trabalho do discente, em processo de realização;

V - apreciar tanto os projetos, quanto às dissertações e teses dos orientandos, encaminhando-os à coordenação do Programa para andamento, seguindo os trâmites legais;

VI - desempenhar a função de presidente da Comissão Examinadora da Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese;

VII - promover participação do discente nos grupos de pesquisa, buscando intercâmbio com a graduação;

VIII - manter contato permanente com o discente enquanto estiver matriculado, interagindo com a coordenação do Programa, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão dos cursos;

IX - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios de seus orientandos, quando couber. Salieta-se que competirá ao aluno encaminhar os seus relatórios à coordenação do Programa;

X - incentivar o discente a participar de eventos científicos, com apresentação de trabalhos inerentes às pesquisas desenvolvidas no Programa;

XI - incentivar o discente quanto à produção e à publicação de artigos científicos inerentes à temática de sua dissertação e tese;

XII - recomendar ao colegiado, caso necessário, o desligamento do aluno com a devida justificativa.

§ 1º Cada orientador pode receber novos orientandos a cada ano letivo, assegurando cobertura ao quantitativo de vagas ofertadas anuais para cada curso.

§ 2º A indicação de orientador deve emergir da conformidade às linhas de pesquisa do orientador e dos seus projetos de pesquisa, observando inicialmente se há uma cooperação técnica e científica existente entre o docente orientador e o aluno selecionado, a ordem de classificação do processo seletivo e um acordo entre discente, professor pretendido pelo discente, coordenação e colegiado do Programa, em conformidade às linhas de pesquisa e aos campos de investigação existentes.

§ 3º Considerando a natureza da dissertação ou da tese, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do colegiado do Programa.

§ 4º A mudança de orientador, caso isso seja do interesse de uma das partes, é possível de admissão, em casos devidamente analisados e aprovados pelo colegiado do Programa, cabendo ao interessado dirigir sua solicitação à coordenação do curso, informando os motivos do pleito para mudança de orientador.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 20. Os currículos dos cursos de Mestrado Acadêmico em Enfermagem e do Doutorado Acadêmico em Enfermagem são estruturados em:

I - disciplinas obrigatórias e optativas;

II - atividades obrigatórias, as quais são: Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado ou do Projeto de Tese de Doutorado, Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, Proficiência em língua estrangeira.

Art. 21. As disciplinas dos cursos englobam a área de concentração, as linhas de pesquisa, os objetivos dos cursos e o perfil de egressos, por meio de disciplinas obrigatórias, atividades obrigatórias e disciplinas optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias objetivam expor os discentes a um núcleo comum de conhecimentos básicos dos cursos.

§ 2º As atividades obrigatórias objetivam a complementação de conhecimentos práticos e específicos do curso (dissertação, tese, exame de qualificação e teste de proficiência), permitindo o acompanhamento dos discentes, durante seu processo de aprendizagem.

§ 3º As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ligado a cada área de concentração, às linhas de pesquisa e/ou campos de investigação especificados para o desenvolvimento das dissertações de mestrado ou teses de doutorado.

§ 4º As disciplinas optativas podem ser cursadas no Programa de Pós-Graduação da Unilab ou em outros Programas de Pós-Graduação, obedecendo os critérios para o aproveitamento curricular definidos no art. 62.

Art. 22. As disciplinas podem ser oferecidas em períodos e formas especiais, mediante critério da coordenação e em concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab e da Capes que exige que o Programa seja 60% (sessenta por cento) presencial.

Art. 23. A proficiência em língua estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma ou mais línguas estrangeiras, efetuada através do processo seletivo ou frequência à disciplina instrumental, com aprovação subsequente em teste ou solicitação de aproveitamento ao Coordenador do Programa, quando realizado em outra instituição de competência.

§ 1º A proficiência é obrigatória, mas a ela não é atribuído crédito.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira exigida para o mestrado é o Inglês.

§ 3º Para o curso de doutorado, há a exigência de proficiência em uma segunda língua estrangeira, além do Inglês.

§ 4º Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham aprovação na prova de proficiência.

§ 5º Serão aceitos exames de proficiência para o curso de mestrado com antecedência máxima de realização de até 24 (vinte e quatro) meses antes da matrícula do discente no curso, tendo prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula para apresentação do mesmo.

§ 6º Serão aceitos exames de proficiência para o curso de doutorado com antecedência máxima de realização de até 24 (vinte e quatro) meses antes da matrícula do discente no curso, tendo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula para apresentação do mesmo.

Art. 24. A qualificação constitui defesa do projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, perante banca examinadora designada para essa finalidade.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 2º A aprovação no exame de qualificação do projeto de dissertação de mestrado deve ser realizada em até 18 (dezoito) meses da matrícula do aluno no curso.

§ 3º A aprovação no exame de qualificação do projeto de tese de doutorado deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses da matrícula do aluno no curso.

Art. 25. A dissertação de mestrado consiste em um trabalho de modelo acadêmico individual ou coletânea de artigos, com aprofundamento metodológico, realizado sob orientação docente.

Art. 26. A tese de doutorado consiste em um trabalho de modelo acadêmico individual ou coletânea de artigos, constituído por uma pesquisa científica original e inovadora, com aprofundamento teórico e metodológico relacionado a Saúde e a Enfermagem no cenário dos países lusófonos.

Art. 27. A integralização dos estudos e atividades necessárias aos cursos será expressa em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas.

§ 1º A totalidade de créditos exigidos para o Mestrado Acadêmico em Enfermagem é de 30 (trinta) créditos, ou seja, 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, assim distribuídas:

I - disciplinas: 24 (vinte e quatro) créditos;

II - atividades obrigatórias: dissertação: 6 (seis) créditos;

III - atividades obrigatórias que não computam créditos: Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 2º A totalidade de créditos exigidos para o Doutorado Acadêmico em Enfermagem é de 60 (sessenta) créditos, ou seja, 900 (novecentas) horas, assim distribuídas:

I - disciplinas: quarenta e oito (48) créditos;

II - atividades obrigatórias: tese: 12 (doze) créditos;

III - atividades obrigatórias que não computam créditos: Exame de Qualificação e Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras.

Art. 28. O planejamento das atividades é semestral, atribuindo-se sua preparação e aprovação respectivamente, à coordenação do Programa ao final do semestre, para vigorar no que se segue, facilitando dessa forma a programação, por parte dos professores, orientadores e alunos.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas é circunstancial e dependerá de avaliação procedida pelo Programa.

Art. 29. O plano de ensino de cada disciplina, quando couber, poderá ser submetido previamente à apreciação da coordenação e do colegiado do Programa, por ocasião do planejamento das atividades.

Parágrafo único. No plano de ensino devem constar:

I - enunciado da disciplina;

II - número de créditos;

III - ementa;

IV - justificativa;

V - nome do professor responsável;

VI - conteúdo programático com distribuição de carga horária;

VII - bibliografia.

Art. 30. A avaliação do rendimento escolar no Programa será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e nota, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 31. A critério do professor, a avaliação do rendimento, em cada atividade, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, elaboração de artigos científicos, seminários, resumos críticos de textos e relatórios, assim como participação nas atividades.

Art. 32. A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, através de escala numérica de notas, com uma casa decimal.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula.

§ 2º O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

Art. 33. O resultado da avaliação das atividades correspondentes ao exame de qualificação e defesa da dissertação ou tese deverá ser expresso, inicialmente, segundo um dos seguintes conceitos:

I - aprovado;

II - reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber tal menção pela maioria dos membros da comissão julgadora.

Art. 34. O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação da Unilab. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação nas atividades acadêmicas de defesa de dissertação ou de tese.

Art. 35. Será desligado do Programa, o discente que:

I - for reprovado 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado, 1 (uma) vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do Programa de pós-graduação stricto sensu, respeitado o disposto no art. 36 e art. 37;

V - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

VI - solicitar, espontaneamente, o próprio desligamento ou que tenha efetuado matrícula em outro curso de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ENFERMAGEM

Art. 36. A duração máxima do Mestrado Acadêmico é de 24 (vinte quatro) meses, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas em disciplinas e o cumprimento da qualificação, do exame de proficiência e da defesa da dissertação.

§ 1º Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da Unilab.

§ 2º O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração do Mestrado pode ser estendido por mais 6 (seis) meses, com justificativa do orientador para coordenação do Programa. Em casos excepcionais, após os 30 (trinta) meses, e aprovação do colegiado do curso, a coordenação do Programa deverá informar a decisão à Proppg, podendo prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses.

§ 4º Findado o prazo máximo explicitado no § 2º, será dado início ao processo de jubramento do discente, para fins de desligamento do Programa.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO EM ENFERMAGEM

Art. 37. A duração máxima do Doutorado Acadêmico é de 48 (quarenta e oito) meses, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas em disciplinas e o cumprimento da qualificação, do exame de proficiência e da defesa da tese de doutorado.

§ 1º Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da Unilab.

§ 2º O limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses de duração do Doutorado pode ser estendido por mais 6 (seis) meses, com justificativa do orientador para coordenação do Programa. Em casos excepcionais, após os 54 (cinquenta e quatro) meses, e aprovação do colegiado do curso, a coordenação do Programa deverá informar a decisão à Proppg, podendo prorrogar por um período adicional de até 6 (seis) meses.

§ 3º Findado o prazo máximo explicitado no § 2º, será dado início ao processo de jubramento do discente, para fins de desligamento do Programa.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO ALVO

Art. 38. O Curso de Mestrado é destinado aos profissionais com diploma de graduação em qualquer curso da área da saúde de acordo com o Ministério da Educação.

Art. 39. O Curso de Doutorado é destinado aos profissionais com diploma de graduação em qualquer curso da área da Saúde, de acordo com o Ministério da Educação, e com diploma de Mestrado em qualquer área.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS

Art. 40. O número de vagas para cada curso será estipulado, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no § 1º do art. 19 do presente Regimento, atendendo também ao quantitativo de vagas aprovadas pela Capes e pela Unilab.

§ 1º As proporções estabelecidas de vagas admitem reversibilidade, caso não ocorra o preenchimento na forma do que estabelece o edital correspondente.

§ 2º Outras situações podem ser avaliadas pelo colegiado do Programa no momento de homologação da lista de inscritos no processo seletivo.

Art. 41. Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Enfermagem adotam as políticas de ações afirmativas de acordo com editais próprios, contemplando 70% (setenta por cento) das vagas para ampla concorrência, sendo 10% (dez por cento) destas destinadas para alunos internacionais; 20% (vinte por cento) para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com

deficiência e 10% (dez por cento) para candidatos pertencentes às comunidades tradicionais, como quilombolas, ciganos e outros, egressos do sistema prisional e pessoas com identidade trans.

CAPÍTULO VIII
SELEÇÃO E ADMISSÃO
Seção I
Da inscrição

Art. 42. A inscrição em processo seletivo para o Curso de Mestrado Acadêmico em Enfermagem da Unilab requer do candidato, o atendimento às exigências a seguir especificadas:

I - possuir diploma do curso de graduação na Área da Saúde ou declaração, dos últimos 30 (trinta) dias, de conclusão de curso de graduação, nos termos do art. 38 deste Regimento.

Art. 43. O candidato ao curso vinculado a este Programa deve apresentar à coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicada em chamada pública, os seguintes documentos:

I - curriculum Vitae Modelo Lattes/CNPq devidamente comprovado;

II - ficha de solicitação de inscrição;

III - ficha de inscrição preenchida completamente;

IV - cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de graduação na Área da Saúde ou declaração de concluído, dos últimos 30 (trinta) dias (deverá ser substituída pelo diploma ou documento equivalente até a data da matrícula);

V - histórico escolar do Curso de Graduação e de Cursos de Pós-Graduação, quando houver;

VI - uma cópia do documento de identidade e CPF (no caso de candidato internacional, será aceita a cópia do Passaporte);

VII - termo de compromisso, com declaração sobre seguir as exigências do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab, tais como: a matrícula no curso não está condicionada à concessão de bolsas de estudo; apresentar o comprovante do Exame de Proficiência em língua inglesa até 18 (dezoito) meses do início do curso, sendo isso, considerada como atividade obrigatória para a obtenção da titulação;

VIII - anteprojeto de dissertação que deverá versar sobre o tema de seu interesse, incluir a linha de pesquisa, delimitação do objeto, justificativa, método e bibliografia, com no máximo 20 (vinte) laudas.

Art. 44. A inscrição em processo seletivo para o Curso de Doutorado Acadêmico em Enfermagem da Unilab requer do candidato, o atendimento às exigências a seguir especificadas:

I - possuir diploma do curso de graduação na área da Saúde ou declaração, dos últimos 30 (trinta) dias, de conclusão de curso de graduação na Área da Saúde, nos termos do art. 39 deste Regimento;

II - possuir diploma de mestrado em qualquer área ou declaração, dos últimos 30 (trinta) dias, de conclusão de curso de mestrado, nos termos do art. 39 deste Regimento.

Art. 45. O candidato ao curso vinculado a este Programa deve apresentar à coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicada em chamada pública, os seguintes documentos:

I - curriculum Vitae Modelo Lattes/CNPq devidamente comprovado;

II - ficha de Solicitação de inscrição;

III - ficha de inscrição preenchida completamente;

IV - cópia autenticada do diploma de conclusão do Curso de Mestrado ou declaração equivalente de defesa de dissertação ou declaração de conclusão de disciplinas e créditos obrigatórios do curso de mestrado, constando a data agendada para defesa de dissertação, assinada pelo professor orientador ou pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação (deverá ser substituída pelo diploma ou documento equivalente até a data da matrícula);

V - histórico escolar do Curso de Mestrado e de Cursos de Pós-Graduação, quando houver;

VI - uma cópia do documento de identidade e CPF (no caso de candidato internacional, será aceita a cópia do Passaporte);

VII - termo de compromisso, com declaração sobre seguir as exigências do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab, tais como: a matrícula no curso não está condicionada à concessão de bolsas de estudo; apresentar o comprovante do Exame de Proficiência em segunda língua estrangeira até 24 (vinte e quatro) meses do início do curso, sendo isso, considerada como atividade obrigatória para a obtenção da titulação;

VIII - anteprojeto de tese que deverá versar sobre o tema de seu interesse, incluir a linha de pesquisa, delimitação do objeto, justificativa, método e bibliografia, com no máximo 20 (vinte) laudas;

IX - plano de atividades no âmbito internacional a ser desenvolvido pelo candidato durante o curso de doutorado, contendo no máximo 5 (cinco) páginas;

X - artigo aceito ou publicado em periódico igual ou superior a Qualis B2 para a área de Enfermagem;

XI - comprovação de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa com até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à seleção para o curso de doutorado.

Art. 46. A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela secretaria do Programa, conferida pelo coordenador do Programa e homologada pela Comissão da Seleção, a qual obteve portaria emitida pelo diretor do Instituto de Ciências da Saúde.

Art. 47. As solicitações de inscrições podem ser realizadas de forma presencial na secretaria do curso e/ou de forma online, por meio do e-mail e do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Seção II

Da seleção

Art. 48. O processo seletivo para ingresso do candidato como aluno do Programa deverá obedecer às normas contidas neste Regimento, em primeira instância, com base nos arts. 42, 43, 44 e 45.

Art. 49. Como norma geral, o processo seletivo para ingresso, como aluno, nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab, envolverá as seguintes etapas:

I - análise do anteprojeto de dissertação/tese, de caráter eliminatório;

II - prova escrita ou oral, de caráter eliminatório;

III - entrevista e arguição do anteprojeto, de caráter eliminatório;

IV - análise do currículo, de caráter classificatório;

V - análise do plano de atividades de internacionalização, no caso do curso de doutorado, de caráter classificatório;

VI - banca de heteroidentificação, se houver candidato inscrito para vagas de cotas para negros/pardos, de caráter eliminatório.

Art. 50. Ao término de cada etapa do processo seletivo, os candidatos serão informados da sua aprovação ou reprovação mediante publicação dos resultados na página eletrônica do Programa.

Art. 51. A realização do processo seletivo para ingresso no Programa só se fará, exclusivamente, nos termos e condições estabelecidos por chamada pública correspondente.

Art. 52. Para os alunos estrangeiros residentes em outros países, as etapas do processo seletivo podem ser realizadas de forma online, de acordo com os critérios e normativas em edital específico de seleção.

Art. 53. O candidato internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação stricto sensu quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Seção III

Da transferência

Art. 54. O Programa é responsável pela emissão de guia de transferência e declaração de atividades realizadas, em atendimento a pedido de transferência de aluno, para outro programa de pós-graduação.

Art. 55. O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab não aceita transferência de alunos externos. O acesso ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, por candidatos brasileiros ou internacionais, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do Programa, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela Proppg.

Parágrafo único. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do discente em 2 (dois) cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, nem a matrícula com vínculos distintos como discente regular e discente especial simultaneamente.

Seção IV

Da matrícula

Art. 56. Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga conquistada no processo seletivo, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital.

§ 2º São alunos especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico, de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o Programa.

§ 3º Os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelos programas, a critério da coordenação e mediante concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos para o curso de mestrado e de 12

(doze) créditos para o curso de doutorado, limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 4º A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário da Unilab.

Art. 57. No início de cada semestre letivo, segundo o calendário preestabelecido, os alunos devem efetuar sua matrícula, sendo responsável por acompanhar o registro de informações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 58. Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do Programa.

Art. 59. A matrícula semestral pode ser institucional, a que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Unilab, e a curricular, por disciplina, que assegura ao discente regular, o direito de cumprir o currículo, para obtenção do diploma de mestre e doutor.

§ 1º As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Coordenação do Programa ou pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 2º A matrícula de um aluno do Programa pode ser recusada pela coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, capaz de prejudicar a conclusão do(s) curso(s), no tempo hábil.

§ 3º O discente que não tiver matrícula efetivada em pelo menos um componente curricular no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 4º Caso o discente tenha se matriculado no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica: exame de qualificação, dissertação ou tese, e, não tenha concluído no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão.

§ 5º A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem à Proppg durante o período de matrícula definido em calendário do semestre vigente.

§ 6º É facultado ao discente regular da Unilab em mobilidade nacional ou internacional, matriculado em um dos programas de pós-graduação, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação stricto sensu da Unilab.

§ 7º É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se para tanto, homologação do orientador e

do coordenador do Programa de pós-graduação stricto sensu, os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento.

Art. 60. A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do discente:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido nos § 1º e § 2º do art. 32, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira (proficiência em uma segunda língua estrangeira para o doutorado);

IV - aprovação no exame de qualificação.

Art. 61. Além das disciplinas ofertadas pelo(s) curso(s) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab, é facultado ao discente regular, matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados e reconhecidos pela Capes, desde que expressa a anuência do orientador, do coordenador do Programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas optativas, nos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO

Art. 62. O aproveitamento de créditos é definido pelo colegiado do Curso e somente pode ser realizado se for referente ao aproveitamento das disciplinas optativas do curso, as quais podem ser cursadas em outras instituições de ensino, desde que respeitem o art. 61.

Parágrafo único. O aproveitamento de crédito de disciplina optativa viabiliza-se pela análise dos documentos a seguir especificados e emissão de parecer da coordenação do curso, para tanto indicados:

I - requerimento do discente a coordenação do Programa;

II - cópia da ementa da disciplina cursada, com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos, ementa, conteúdo programático com distribuição de carga horária e bibliografia;

III - declaração de aprovação por frequência e por nota, com conceito obtido.

Art. 63. Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado, a critério da coordenação do Programa e de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 64. Os créditos obtidos na atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 65. O corpo docente do Programa, como regra geral, é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º O referido corpo docente deverá, ainda, obedecer ao disposto na Portaria Capes nº 191, de 04 de outubro de 2011, ou aos dispositivos legais em vigência, referentes às definições de categorias de docentes para enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação.

§ 2º O professor do Programa deve possuir o título de doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional, em caso de títulos obtidos no exterior.

§ 3º Professor enquadrado na categoria permanente é o professor doutor do quadro efetivo da Unilab, professor visitante ou pesquisador com bolsa de agência de fomento, responsável por disciplinas, por orientação de dissertação e tese, com participação em bancas de defesa de dissertação/tese e cuja produção científica tenha regularidade e, em cada triênio, atenda ao mínimo exigido pela Capes.

§ 4º Professor enquadrado na categoria colaborador é o professor doutor, componente do quadro efetivo da Unilab ou de outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior, que ministra disciplinas como co-responsável pelas mesmas, juntamente com um professor permanente, que orienta ou co-orienta dissertação/tese, participa de bancas de defesa de dissertação/tese e com produção científica regular.

§ 5º Professor enquadrado na categoria visitante é o professor doutor com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ao Programa.

§ 6º Um servidor do quadro da Unilab ou docente de outro programa de pós-graduação com nota igual ou superior ao MAENF, portador do título de Doutor, poderá participar da seleção para admissão ao Programa. É permitida a participação em edital para professor permanente ou colaborador, de acordo com as normas estabelecidas em edital.

§ 7º O professor permanente que não vier satisfazendo aos critérios mínimos de produção científica exigidos pela Capes passará a ser enquadrado na categoria colaborador, até o quadriênio seguinte, quando sua produção científica será reavaliada pelo colegiado do Programa, para que possa voltar à categoria de professor permanente. O professor, em questão, poderá também retornar à categoria permanente, antes de concluído o triênio, desde que a média de sua produção, a qualquer momento, satisfaça aos critérios mínimos exigidos pela Capes.

Art. 66. A responsabilidade pela coordenação e vice-coordenação é privativa do professor permanente.

CAPÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 67. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será constituído pelos discentes regularmente matriculados nos referidos cursos e, eventualmente, por discentes especiais.

Art. 68. Alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação stricto sensu, poderão cursar disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas em edital específico.

Parágrafo único. O discente, ingresso por edital regular do Programa, logo após a matrícula, deverá, obrigatoriamente, ser inserido em pelo menos um Núcleo/Grupo de Pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), liderado por seu orientador.

CAPÍTULO XII DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE DO PPGENF/UNILAB

Art. 69. Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o discente deverá requerer, junto à secretaria, sua qualificação.

§ 1º A qualificação deve ocorrer, no máximo, decorridos 18 (dezoito) da primeira matrícula.

§ 2º A comissão julgadora da qualificação do projeto de dissertação deverá ser composta pelo orientador (membro interno) e coorientador, quando houver, um membro interno ao Programa e 2 (dois) membros externos ao Programa, e os membros suplentes; todos com o título de doutor.

Art. 70. Após a aprovação do projeto de tese pelo orientador, o discente deverá requerer, junto à secretaria, sua qualificação.

§ 1º A qualificação deve ocorrer, no máximo, decorridos 24 (vinte e quatro) meses de da primeira matrícula.

§ 2º A comissão julgadora da qualificação do projeto de tese deverá ser composta pelo orientador (membro interno) e coorientador, quando houver, um membro interno ao Programa e 2 (dois) membros externos ao programa, sendo um destes obrigatoriamente membro externo à Instituição e os membros suplentes; todos com o título de doutor.

Art. 71. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado, respeitado o regimento interno do programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Cabe ao orientador presidir o referido exame de qualificação.

§ 2º Os integrantes da banca de qualificação são escolhidos pelo orientador e designados pela coordenação do curso.

§ 3º O aluno deverá entregar a cada membro da banca examinadora um exemplar impresso do projeto, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para a qualificação.

§ 4º A data para o exame de qualificação será marcada pela coordenação, conjuntamente com o orientador, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador 15 (quinze) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo para responder a cada examinador.

§ 6º Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito satisfatório, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar novo exame de qualificação.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE DO PPGENF/UNILAB

Art. 72. O orientador do aluno do PPGENF/Unilab poderá requerer a defesa da dissertação, em seu favor, desde que atendidas essas condições: cumprimento dos créditos de acordo com o art. 27, por disciplinas, com aprovação; aprovação no exame de qualificação da dissertação ou tese e comprovante de submissão de artigo em periódico igual ou superior a Qualis B2 para a área de Enfermagem.

§ 1º Cabe ao discente apresentar o comprovante dessa remessa, a fim de que sua defesa da dissertação seja agendada.

§ 2º A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador e designada pela coordenação do Programa.

§ 3º A comissão julgadora da defesa de dissertação deverá ser composta pelo orientador (membro interno) e coorientador, quando houver, um membro interno ao Programa e 2 (dois) membros

externos ao Programa, e os membros suplentes.

§ 4º Cabe ao orientador presidir a banca de defesa de dissertação.

§ 5º O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação oral, reservando-se a cada examinador até 20 (vinte) minutos, para arguição, tendo o candidato igual tempo para resposta a cada examinador.

Art. 73. O orientador do aluno do PPGENF/Unilab poderá requerer a defesa da tese, em seu favor, desde que atendidas essas condições: cumprimento dos créditos de acordo com art. 27, por disciplinas, com aprovação; aprovação no exame de qualificação da tese e comprovante de publicação de artigo em periódico igual ou superior a Qualis B1 para a área de Enfermagem.

§ 1º Cabe ao discente apresentar o comprovante dessa remessa, a fim de que sua defesa da tese seja agendada.

§ 2º A banca de defesa de tese é indicada pelo orientador e designada pela coordenação do Programa.

§ 3º A comissão julgadora da defesa de tese deverá ser composta pelo orientador (membro interno) e coorientador, quando houver, um membro interno ao Programa e 2 (dois) membros externos ao Programa, sendo um destes obrigatoriamente membro externo à Instituição e os membros suplentes.

§ 4º Cabe ao orientador presidir a banca de defesa da tese.

§ 5º O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação oral, reservando-se a cada examinador até 20 (vinte) minutos, para arguição, tendo o candidato igual tempo para resposta a cada examinador.

Art. 74. As defesas de dissertação e tese são realizadas em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, com a anuência do coordenador do Programa, divulgados pela coordenação do curso com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º As formas de apresentação da dissertação e da tese segue diretrizes definidas no regimento interno do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu conforme o art. 25 e art. 26.

§ 2º Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, seguindo as diretrizes definidas no regimento interno do Programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Caso a dissertação ou a tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

§ 4º Nas sessões públicas de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o aluno que realizará a apresentação de dissertação ou tese e o presidente da banca examinadora, deverão estar fisicamente presentes no local onde ocorrerá a defesa, em um dos Campus da Unilab.

Art. 75. Será aprovado na dissertação ou tese o discente que alcançar o conceito “Aprovado”, conforme estabelecido no art. 33.

§ 1º O resultado da avaliação da comissão examinadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 2º O discente que receber a menção reprovado terá o vínculo cancelado de imediato do Programa.

Art. 76. O discente assume a responsabilidade de proceder à entrega das cópias da dissertação ou tese, para encaminhamento aos membros da comissão julgadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para defesa.

Art. 77. Após a defesa da dissertação ou tese e, uma vez aprovado, o discente terá prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à coordenação do Programa, em forma definitiva.

§ 1º As cópias da dissertação ou tese devem ser entregues impressas e/ou meio eletrônico, em número equivalente a 2 (dois) exemplares: 1 (um) para fazer parte do Acervo Setorial do curso e 1 (um) para a Biblioteca Central da Unilab.

§ 2º Caso se aplique, deverá ser encaminhado um exemplar à instituição de fomento à pesquisa que tenha se colocado na condição de patrocinadora, sob forma de bolsa ou apoio ao projeto de pesquisa, culminando na elaboração da dissertação ou tese.

CAPÍTULO XIV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 78. Para concessão de bolsa de estudo será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Unilab.

CAPÍTULO XV DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 79. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no art. 36 deste Regimento Geral;

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da dissertação em formato digital.

Art. 80. A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da tese dentro do prazo previsto no art. 37 deste Regimento Geral;

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto Sensu e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da tese em formato digital.

Art. 81. A Unilab outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma para o discente que tenha cumprido o disposto neste Regimento.

§ 1º O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pelo discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em processo administrativo próprio à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA), após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso.

§ 2º A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico somente fornece certidão de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado para discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito.

§ 3º A confecção do diploma dar-se-á no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a abertura do processo de solicitação.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. A despeito do atendimento às exigências ditadas pelos cursos do Programa, mas não havendo o discente defendido a dissertação ou tese e não mais podendo ou desejando realizar a defesa, terá ele direito ao histórico escolar e à declaração das atividades realizadas.

Art. 83. O documento que confere diploma de grau de mestre ou doutor, expedido pela Unilab, deve fazer menção ao curso realizado pelo candidato e à área de concentração, sendo assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

Art. 84. Casos de interrupção do curso, sem exceção e, que impliquem alteração dos prazos mencionados neste Regimento, serão objeto de apreciação do colegiado do Programa e consequente deliberação.

Art. 85. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela coordenação do Programa e pelo colegiado, sendo o Conselho do Instituto de Ciências da Saúde a principal via de recurso. Se necessário, a questão ascenderá aos órgãos de administração superior nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab.